

Informações sobre a Lei Nº 15.374

SACOLAS PLÁSTICAS



LEI Nº 15.374, DE 18 DE MAIO DE 2011

(Projeto de Lei nº 496/07, dos Vereadores Abou Anni - PV, Adolfo Quintas - PSDB, Agnaldo Timóteo - PR, Aníbal de Freitas - PSDB, Atílio Francisco - PRB, Attila Russomanno - PP, Aurélio Nomura - PV, Carlos Apolinário - DEMOCRATAS, Claudinho - PSDB, Claudio Fonseca - PPS, Claudio Prado - PDT, Dalton Silvano, Domingos Dissei - DEMOCRATAS, Edir Sales - DEMOCRATAS, Eliseu Gabriel - PSB, Floriano Pesaro - PSDB, Gilson Barreto - PSDB, José Police Neto, José Rolim - PSDB, Juscelino Gadelha, Marco Aurélio Cunha - DEMOCRATAS, Marta Costa - DEMOCRATAS, Milton Ferreira - PPS, Natalini, Netinho de Paula - PC do B, Noemi Nonato - PSB, Paulo Frange - PTB, Ricardo Teixeira, Roberto Tripoli - PV, Souza Santos, Tião Farias - PSDB, Toninho Paiva - PR, Ushitaro Kamia - DEMOCRATAS e Wadih Mutran - PP)

Dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas para os consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais de que trata o art. 1º ficam obrigados a afixar placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, com o seguinte teor: "**Poupe recursos naturais! Use sacolas reutilizáveis**".

Art. 3º O disposto nos arts. 1º e 2º desta lei deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º O disposto nesta lei não se aplica:

- I - às embalagens originais das mercadorias;
- II - às embalagens de produtos alimentícios vendidos a granel; e
- III - às embalagens de produtos alimentícios que vertam água.

Art. 5º Os fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais ficam proibidos de inserir em sacolas plásticas para o acondicionamento e transporte de mercadorias a rotulagem degradáveis, assim como as terminologias oxidodegradáveis, oxibiodegradáveis, fotodegradáveis e biodegradáveis, e mensagens que indiquem suposta vantagem ecológica de tais produtos.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 7º A fiscalização da aplicação desta lei será realizada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 18 de maio de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

Gilberto Kassab
Prefeito

Nelson Hervey Costa
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 55.827, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

Regulamenta a Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica proibida a distribuição gratuita ou a venda de sacolas plásticas aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo, nos termos do artigo 1º da Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem estimular o uso de sacolas reutilizáveis, assim consideradas aquelas que sejam confeccionadas com material resistente e que suportem o acondicionamento e transporte de produtos e mercadorias em geral.

Art. 3º Consideram-se sacolas reutilizáveis, para fins do disposto no artigo 2º deste decreto, as sacolas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos que atendam às especificações a serem definidas pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB.

Art. 4º As sacolas para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos não poderão ser utilizadas para a coleta convencional de resíduos domiciliares indiferenciados.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste decreto constituirá infração administrativa ambiental, nos termos do disposto no inciso XIII e §§ 2º e 3º do artigo 62 e no artigo 64 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 5 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de janeiro de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

Fernando Haddad

Prefeito

Wanderley Meira do Nascimento

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Simão Pedro Chiovetti

Secretário Municipal de Serviços

Francisco Macena da Silva

Secretário do Governo Municipal

RESOLUÇÃO Nº 55/AMLURB/2015

Institui as especificações técnicas das sacolas bioplásticas reutilizáveis a serem utilizadas pelos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo.

Considerando o constante na Lei Municipal nº 15.374 de 2011 e Decreto regulamentador nº 55.827 de 2015.

O Presidente da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, e regulamentada pelo Decreto nº 45.294, de 17 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução são adotados os seguintes conceitos:

- I** - Coleta Seletiva: Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- II** - Resíduos sólidos domiciliares secos: materiais de plástico, metal, papel e vidro, incluindo embalagens;
- III** - Resíduos Indiferenciados/Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
- IV** - Reutilização: processo de aproveitamento de materiais sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa;
- V** - Economia Circular: modelo circular de produção na qual os materiais retornam ao ciclo produtivo ao invés de serem descartados como lixo, dentre outros mecanismos, por meio da logística reversa, reutilização, recuperação e reciclagem de materiais, utilizando conceitos de menor impacto ambiental no ciclo de vida do produto.

Art. 2º - Os modelos de sacolas bioplásticas reutilizáveis na coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares do Município de São Paulo deverão seguir as especificações técnicas definidas na presente Resolução.

Art. 3º - As sacolas bioplásticas objeto desta resolução deverão ser reutilizadas pelos cidadãos para acondicionamento e disposição dos resíduos para a Coleta, conforme segue:

- I** - Coleta Seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos: sacola verde;
- II** - Coleta Convencional de resíduos sólidos domiciliares indiferenciados/rejeitos: sacola cinza.

Art. 4º - O modelo de sacolas reutilizáveis para coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares secos, a partir dos conceitos de economia circular a serem aplicados na Cidade de São Paulo, deverá:

- I** - ser pigmentado na cor verde-claro, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente;
- II** - ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria-prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição e reciclável;
- III** - possuir dimensão mínima: 48x55 centímetros;
- IV** - possuir espessura mínima: 30 micras;
- V** - possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;
- VI** - suportar carga a partir de 9,99 kg;

Art. 5º - O modelo de sacolas reutilizáveis para coleta convencional de resíduos sólidos domiciliares indiferenciados/rejeitos deverá:

- I** - ser pigmentado na cor cinza-claro, em teor de composição que possibilite a sacola ser translúcida para verificação dos resíduos depositados internamente;
- II** - ser fabricado com composição mínima de 51% (cinquenta e um por cento) de matéria-prima proveniente de tecnologias sustentáveis: bioplásticos, de fontes renováveis ou naturais de recomposição;
- III** - possuir dimensão mínima: 48x55 centímetros;
- IV** - possuir espessura mínima: 30 micras;
- V** - possuir área mínima: 2640 centímetros quadrados;
- VI** - suportar carga a partir de 9,99 kg;

Art. 6º - Fica proibida a utilização de materiais oxibiodegradáveis e oxidegradáveis para a fabricação das sacolas objeto desta resolução;

Art. 7º - As características dos modelos de sacolas bioplásticas objeto desta resolução deverão atender às exigências ABNT, nos termos da norma NBR 14937:2010.

Parágrafo único - As sacolas bioplásticas objeto desta resolução deverão atender aos requisitos NBR 14937 no que concerne ao aspecto visual, dimensão, espessura, resistência ao impacto por queda de dardo, resistência dinâmica, resistência a carga estática e resistência a perfuração estática.

Art. 8º - A identidade visual das sacolas deverá seguir a seguinte diagramação:

I - Frente e laterais: atender o item 7 da norma ABNT, NBR 14937:2010, de marcação e identificação, e conteúdos comerciais definidos pelo estabelecimento comercial;

II - Verso do modelo da sacola verde: veicular a comunicação sobre a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares Secos da Cidade de São Paulo, no padrão definido pelo Anexo I desta Resolução;

III - Verso do Modelo de sacola cinza: veicular a comunicação sobre a Coleta Convencional de Resíduos Sólidos Domiciliares Indiferenciados/Rejeitos, no padrão definido pelo Anexo II desta Resolução

Art. 9º - Outros tipos de sacolas reutilizáveis não são objeto desta Resolução;

Art. 10 - Sacolas não-reutilizáveis de dimensões inferiores às determinadas nesta Resolução deverão ser fabricadas com matéria-prima que não seja o plástico;

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rogério Seiji Guibu
Presidente Substituto
Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 55/AMLURB/2015

Define o padrão de identidade visual e diagramação a ser adotado para as sacolas reutilizáveis para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares Secos.

A identidade visual deverá ser aplicada nas sacolas de maneira centralizada.

400 mm



MATERIAIS RECICLÁVEIS SECOS

Utilize esta sacola para entregar seu material
para a Coleta Seletiva da cidade de São Paulo



METAL

- Latas
- Ferragens



PAPEL

- Jornais
- Revistas
- Embalagens



PLÁSTICO

- Garrafas (destampadas)
- Peças



VIDRO

- Garrafas
- Cacos

Materiais que **NÃO** devem ser descartados com recicláveis.

<ul style="list-style-type: none"> • Comida • Fraldas • Absorventes • Bituca de cigarro 	<p style="background-color: white; color: #4CAF50; padding: 2px;">PAPEL</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fita Adesiva • Papel Sujo 	<p style="background-color: white; color: #4CAF50; padding: 2px;">PLÁSTICO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Fita K7 • Objetos Grandes 	<p style="background-color: white; color: #4CAF50; padding: 2px;">VIDRO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Espelhos • Lâmpadas
---	---	--	---

Demais Materiais: Madeiras, Eletrodomésticos, Móveis e Resíduos da Construção Civil. Leve para um ECOPONTO ou ligue 156.




Fundo Paulistano de Reciclagem
COPONTO DE SÃO PAULO

sprecicla

Todas as fonts usadas são:
Franklin Gothic Medium Regular
PANTONE 7484 C

→ 37 pt x 45 pt

→ 49 pt

→ 25 pt x 30 pt

→ 26 pt

→ 39 pt

→ 22 pt x 26 pt

→ 20 pt x 23 pt



58 mm

Fio de 3 mm



47 mm

Fundo Paulistano de Reciclagem

49,5 mm



20 mm



18 mm

34 mm

Logo Materias Recicláveis Secos

93 mm

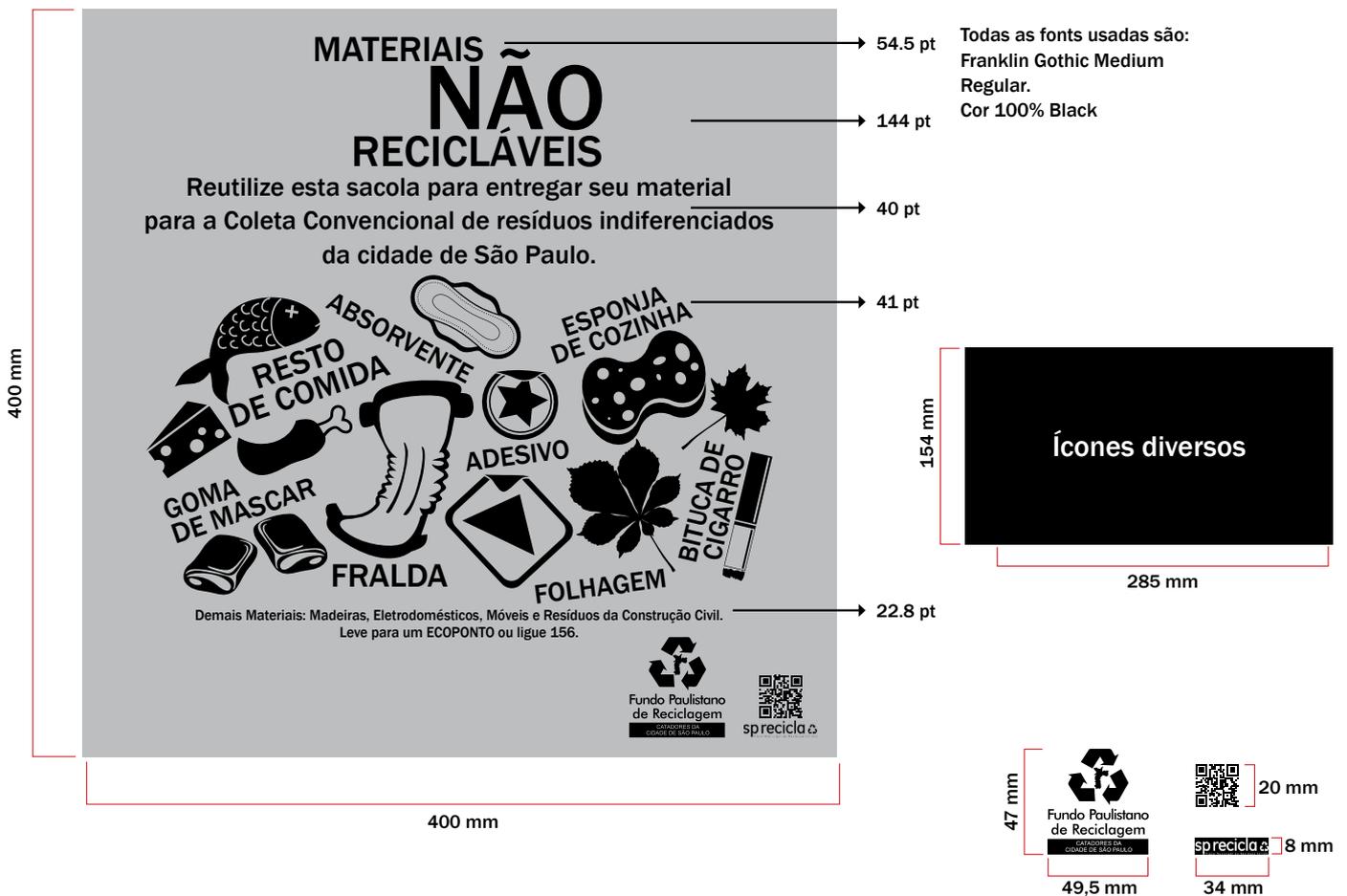
235 mm

O arquivo deste Anexo estará disponível no site www.sprecicla.com.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 55/AMLURB/2015

Define o padrão de identidade visual e diagramação a ser adotado para as sacolas reutilizáveis para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares Secos.

A identidade visual deverá ser aplicada nas sacolas de maneira centralizada.



MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS (54.5 pt)

Reutilize esta sacola para entregar seu material para a Coleta Convencional de resíduos indiferenciados da cidade de São Paulo. (40 pt)

Ícones diversos (154 mm x 285 mm)

Demais Materiais: Madeiras, Eletrodomésticos, Móveis e Resíduos da Construção Civil. Leve para um ECOPONTO ou ligue 156. (22.8 pt)

Fundo Paulistano de Reciclagem (47 mm x 49,5 mm)

sprecicla (20 mm x 34 mm)

Fontes usadas: Franklin Gothic Medium Regular, Cor 100% Black

O arquivo deste Anexo estará disponível no site www.sprecicla.com.br

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 01 /2015 - SVMA/SES

Wanderley Meira do Nascimento, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, e **Simão Pedro Chiovetti**, Secretário Municipal de Serviços, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando:

- A Lei Municipal nº 15.374, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 55.827, de 6 de janeiro de 2015;
- A Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo;
- A Resolução nº 55/AMLURB/2015, que institui as especificações técnicas das sacolas bioplásticas reutilizáveis a serem utilizadas pelos estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo;

Resolvem:

1. Estabelecer o procedimento administrativo para a apuração de infrações administrativas ambientais decorrentes do descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 15.374, de 18 de maio de 2011, que dispõe sobre a proibição da distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas a consumidores em todos os estabelecimentos comerciais do Município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 55.827, de 6 de janeiro de 2015.

2. A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, órgão regulador dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13.478/02, ao verificar o descumprimento da obrigação prevista no artigo 4º do Decreto nº 55.827/15, deverá comunicar a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para a realização de fiscalização no local.

2.1. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, o consumidor estará sujeito à penalidade de advertência, nos termos do disposto no inciso XIII e §§ 2º e 3º do artigo 62 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

2.2. No caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de multa, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente receberá denúncia de eventual descumprimento da obrigação prevista no artigo 1º do Decreto nº 55.827/15 via 156 ou SAC, referente a estabelecimentos comerciais.

3.1. Realizada a fiscalização no local e constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, o infrator estará sujeito a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do artigo 64 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

4. As sacolas bioplásticas de fabricantes devem atender os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 55/AMLURB/2015, comprovados por laudo analítico de laboratório devidamente acreditado e certificado pelos órgãos competentes, referente à composição do lote de sacolas bioplásticas.

5. Nos primeiros 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Portaria a Prefeitura Municipal de São Paulo realizará ações de esclarecimentos sobre a adequação ao constante na Lei Municipal 15.374, de 2011; no Decreto nº 55.827, de 2015; na Resolução nº 55/AMLURB/2015; e nesta Portaria.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Wanderley Meira do Nascimento
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Simão Pedro Chiovetti
Secretário Municipal de Serviços